

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, da lavra da Sr. Deputado Fred Linhares, que institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

Como justificativa, o autor declarou:

“O presente projeto de lei em análise visa instituir a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica, como forma de apoiar e incentivar a oferta desse modelo educacional em parceria com as Instituições Federais e Organizações do Terceiro Setor e promover a inserção qualificada dos jovens no mercado de trabalho.”

O projeto de lei sob exame recebeu despacho de tramitação da Presidência da Casa, datado aos 16 de abril de 2024, assinado eletronicamente, distribuindo-o às comissões: de Educação, para o estudo



de seu mérito, e a esta de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise apenas do estatuído no art. 54, I do nosso Regimento Interno.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II; e o regime de tramitação é o ordinário, de acordo com o art. 155, inciso III, tudo do nosso Regimento Interno.

Na comissão de mérito, a proposição foi aprovada, com emendas, nos termos do voto do Dep. Reginaldo Veras, em sessão deliberativa extraordinária ocorrida aos 3 de setembro de 2025.

As emendas aprovadas dizem respeito à terminologia empregada no projeto de lei. Nas palavras do relator na comissão de mérito: *“A matéria exige alguns reparos em relação à terminologia. Educação Profissional e Tecnológica é definição legal que abarca também a educação profissional técnica de nível médio.”*

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme o determinado pelo despacho de tramitação da Presidência da Casa, cabe-nos analisar, nesta Comissão, apenas os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa das proposições em tela.

Não há dúvida de que a matéria é da competência legislativa da União (artigo 23, inciso V e 205 e segs.), cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*) e inexistente



reserva de iniciativa (*contrario sensu* ao §1º do art. 61, - todos da Constituição Federal de 1988 em sua atual redação).

No que diz respeito à juridicidade, podemos repetir o que já declarou o relator na comissão de mérito:

“A iniciativa é meritória, pois lança luz sobre modalidade da educação cujas matrículas se encontram aquém do esperado no Plano Nacional de Educação. Segundo o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE, os 2,27 milhões de matrículas registradas em 2023 na educação profissional técnica de nível médio equivalem a um quinto da meta estipulada no PNE, em 2014. A educação profissional e tecnológica é de grande importância para promover inclusão, inovação e desenvolvimento socioeconômico.”

Assim sendo, além de não vislumbrarmos na proposição qualquer afronta a qualquer princípio ou preceito constitucional, também não encontramos na proposição qualquer ofensa ao nosso Ordenamento Jurídico, visto como um todo sistemático. Pelo contrário, a proposição adequa-se plenamente ao desiderato constitucional de valorização do trabalho.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, proposição, de maneira geral, atende ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 1998, com a redação que lhe deu a Lei Complementar 107, de 2001.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 1.121, de 2024 bem como das emendas apresentadas na comissão de mérito, que, conforme já dissemos anteriormente em nosso relatório, referem-se exclusivamente à uma melhor adequação terminológica da proposição.



É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 15/04/2026 14:08:42.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1121/2024

PRL n.1



* CD 268984741100 *